

---

## LEI MUNICIPAL Nº 820/2023

VEDA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Serra Negra do Norte/RN.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** O descumprimento no disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

§1º - O valor da multa estabelecida no *caput* deste artigo será dobrado na hipótese de reincidência do infrator, entendendo-se como reincidência o conhecimento da mesma infração no período inferior a 06(seis) meses.

§2º - O poder executivo poderá atualizar a multa de que trata o *caput* deste artigo anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

---

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta dias), a contar da publicação, regulamentará, por meio de Decreto, o procedimento para fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos que violarem a proibição estabelecida nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 18 de maio de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal